

**Retenções sobre comissões - Guia de pagamento em 1991**  
**Ofício-Circular X-1/91, de 05/04 - Direcção de Serviços de IRS**

**Retenções sobre comissões**  
**Guia de pagamento em 1991**

**Razão de ser, das instruções**

A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 42/91, de 22 de Janeiro, em que se prevê a retenção sobre as comissões pagas a intermediários, passou a determinar a existência de documento apropriado para a entrega nos cofres do Estado das referidas retenções, visto que as actuais Guias não contemplam esta situação.

Ponderadas as soluções possíveis, nas quais se incluía a da urgente ultimação dos estudos para a reformulação de todas as Guias de pagamento ou a adaptação de uma das já existentes, foram, por despacho de s<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 91.03.25, sancionados os seguintes procedimentos:

**Guia Mod.72**

- Para as entregas das retenções efectuadas sobre comissões pagas a intermediárias em quaisquer contratos durante o ano de 1991, deve ser utilizada a Guia Mod. 72, Campo IV, na linha respeitante a capitais IRS.

**Guia Autónoma**

- Para facilitar o controlo posterior que porventura venha a ser efectuado pelos serviços de fiscalização, a entidade pagadora deve preencher uma Guia Mod. 72 autónoma para as retenções relativas às comissões, separadamente de retenções de capitais para as quais tenha de utilizar a mesmo modelo de guia.

**Prazo de entrega sem encargos**

As entregas relativas aos primeiras três meses de 1991 podem ser efectuadas sem quaisquer penalidades ou exigência de juros de mora até 20 do corrente mês.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostas, 5 de Abril de 1991

O director-geral,

Manuel Jorge Pombo Cruchinho